



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n.º 08166437820208205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL DE LUCENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme verificado no laudo pericial apresentado, o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), visto que estabelece a lesão na **COLUNA DORSAL**, bem como lesão em **COLUNA LOMBAR**, sendo que a primeira lesão já está contida na **COLUNA VERTEBRAL** como um todo. Fato este que levaria a seguradora a efetuar um pagamento em duplicidade pelo membro **COLUNA** lesionado.

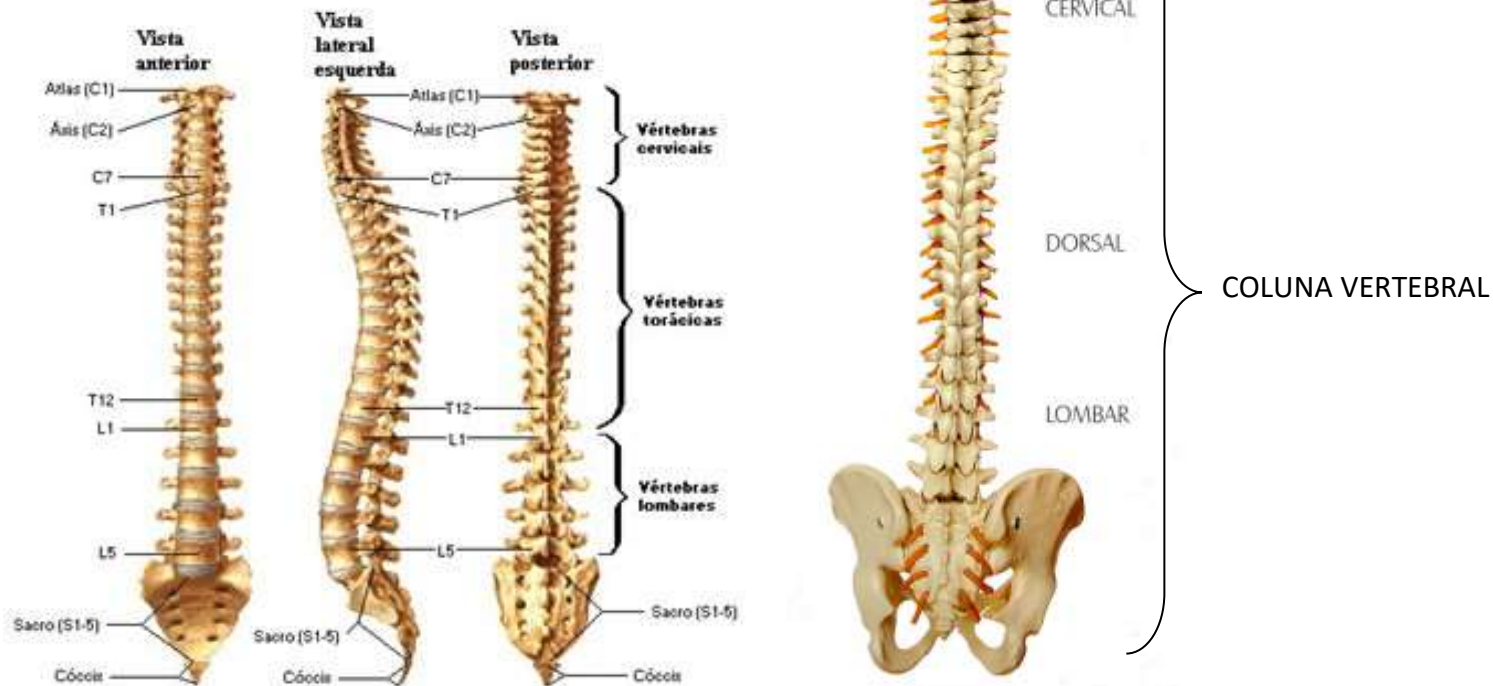
<u>Segmento Anatômico</u>	<u>Marque aqui o percentual</u>
1ª Lesão: <u>COLUNA DORSAL</u>	[ ] 10% residual [ ] 25% leve [ ] 50% média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão: <u>COLUNA LOMBAR</u>	[ ] 10% residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% leve [ ] 50% média [ ] 75% Intensa

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de duas lesões com graus de 75% da **COLUNA DORSAL** e 25% **COLUNA LOMBAR**. No entanto, como explicado acima, será realizado apenas o enquadramento da lesão na **COLUNA VERTEBRAL** que abrange as lesões sofridas nos ossos **COLUNA LOMBAR e COLUNA DORSAL**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## Coluna Vertebral



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo. Logo, requer a intimação do perito judicial para fazer a revisão do laudo pericial, com o devido enquadramento da lesão sofrida pela vítima, conforme demonstrado acima.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 30 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN

